

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

116

LEI NÚMERO 5.434

De 08 de junho de 2000

Projeto de Lei nº 101/00

Autor: Vereador Omar de Souza e Silva

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 5.280/99, que disciplina a instalação de novos bares, lanchonetes e similares bem como jogos de todo e qualquer tipo no Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º- O artigo 1º, da Lei número 5.280, de 24 de setembro de 1999, que disciplina a instalação de novos bares, lanchonetes e similares, bem como jogos de qualquer tipo no Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º- A instalação no Município de Araraquara de novos bares, lanchonetes e similares, bem como jogos de todo e qualquer tipo, respeitará a distância mínima de um raio de 100 (cem) metros, com relação ao portão de entrada de alunos aos estabelecimentos de ensino; centros de educação e recreação; escolas infantis e creches”.

Artigo 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a lei nº 4.493, de 14 de junho de 1995.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 08(oito) dias do mês de junho do ano 2000(dois mil).

Dr. FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

Registrada à pagina 51, do livro competente nº 06
sh/.